



JUCESP PROTOCOLO  
0.888.396/19-3



**MARISA LOJAS S.A.**

NIRE 35.300.374.801

CNPJ nº 61.189.288/0001-89

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2019**

**Data, Hora e Local:** Em 23 de agosto de 2019, às 8:30 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holand, nº 422/432, Barra Funda, CEP: 01138-000.

**Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença via conferência telefônica da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Marisa Lojas S.A. ("Companhia").

**Mesa:** Sr. Hector Nunez – Presidente; e Sra. Carolina Figueiredo Pinto Ferreira – Secretária.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 19, inciso XXXI, do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em 10 (dez) séries ("Notas Promissórias"), no montante total de até R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Instrução da CVM nº 566/2015 ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476/2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(ii)** nos termos do artigo 19, inciso XXIII, do Estatuto Social da Companhia, a aprovação para a constituição de garantia real na forma de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de sua titularidade decorrentes de transações de compra efetuadas em seus estabelecimentos com cartões de crédito e/ou débito das Bandeiras "Mastercard" ou "Visa" ("Direitos Creditórios Cartões"), bem como todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de sua titularidade em relação às contas vinculadas nas quais serão depositados os Direitos Creditórios Cartões ("Cessão Fiduciária" e "Contas Vinculadas", respectivamente), em garantia a todas as obrigações, principais e acessórias presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os titulares de Notas Promissórias ("Titulares das Notas Promissórias"), o que inclui, principalmente, mas não se limitando, ao pagamento das Notas Promissórias, abrangendo a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, incluindo encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do

1



Agente Fiduciário ou Agente de Notas, conforme o caso, do banco mandatário e custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou Agente de Notas, conforme aplicável, e/ou pelos titulares das Notas Promissórias em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Notas Promissórias ("Obrigações Garantidas"); e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à prestação da Cessão Fiduciária, incluindo, respeitados os limites dispostos no Estatuto Social: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, bem como assinar as respectivas Cártulas; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições do instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (b) contratar instituição(ões) financeira(s) devidamente habilitada(s) a prestar os serviços de banco mandatário e custodiante de guarda física das Notas Promissórias, a(s) instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários que atuará(ão) como coordenadores da Oferta Restrita, a(s) instituição(ões) financeira(s) que prestará(ão) os serviços de administração das Contas Vinculadas e dos recursos nela depositados para viabilizar a Cessão Fiduciária, a instituição financeira devidamente habilitada que atuará como agente fiduciário ou o agente de notas, conforme aplicável, bem como a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"); e (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta Restrita, às Notas Promissórias e/ou a Cessão Fiduciária.

**Deliberações:** Após análise e discussão, por unanimidade de votos dos conselheiros e sem reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Nos termos do artigo 19, inciso XXXI, do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 566, conforme as seguintes características principais:

- (a) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) Emissão;
- (b) **Séries:** A Emissão será realizada em 10 (dez) séries;
- (c) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas até 40 (quarenta) Notas Promissórias no âmbito da Emissão, sendo até 4 (quatro) Notas Promissórias por série da Emissão;
- (d) **Valor Total da Emissão:** até R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) a primeira

DUPLICATA  
29 08 19

série da Emissão ("Primeira Série") correspondente a R\$6.375.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil de reais), na respectiva Data de Emissão; **(ii)** a segunda série da Emissão ("Segunda Série") correspondente a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na respectiva Data de Emissão; **(iii)** a terceira série da Emissão ("Terceira Série") correspondente a R\$22.625.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos e vinte e cinco mil de reais), na respectiva Data de Emissão; **(iv)** a quarta série da Emissão ("Quarta Série") correspondente a R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), na respectiva Data de Emissão; **(v)** a quinta série da Emissão ("Quinta Série") correspondente a R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), na respectiva Data de Emissão; **(vi)** a sexta série da Emissão ("Sexta Série") correspondente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na respectiva Data de Emissão; **(vii)** a sétima série da Emissão ("Sétima Série") correspondente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na respectiva Data de Emissão; **(viii)** a oitava série da Emissão ("Oitava Série") correspondente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na respectiva Data de Emissão; **(ix)** a nona série da Emissão ("Nona Série") correspondente a R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), na respectiva Data de Emissão; e **(x)** a décima série da Emissão ("Décima Série") correspondente a R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), na respectiva Data de Emissão;

- (e) Valor Nominal Unitário:** **(i)** as Notas Promissórias da Primeira Série terão valor nominal unitário de R\$1.593.750,00 (um milhão e quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Primeira Série"); **(ii)** as Notas Promissórias da Segunda Série terão valor nominal unitário de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Segunda Série"); **(iii)** as Notas Promissórias da Terceira Série terão valor nominal unitário de R\$5.656.250,00 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Terceira Série"); **(iv)** as Notas Promissórias da Quarta Série terão valor nominal unitário de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Quarta Série"); **(v)** as Notas Promissórias da Quinta Série terão valor nominal unitário de R\$5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Quinta Série"); **(vi)** as Notas Promissórias da Sexta Série terão valor nominal unitário de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Sexta Série"); **(vii)** as Notas Promissórias da Sétima Série terão valor nominal unitário de R\$5.000.000,00 (cinco

JUL 23 09 19

milhões de reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Sétima Série"); **(viii)** as Notas Promissórias da Oitava Série terão valor nominal unitário de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Oitava Série"); **(ix)** as Notas Promissórias da Nona Série terão valor nominal unitário de R\$4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Nona Série"); **(x)** as Notas Promissórias da Décima Série terão valor nominal unitário de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário da Décima Série" e, em conjunto com as demais definições neste item, denominado indistintamente o "Valor Nominal Unitário");

- (f) Data de Emissão:** Será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias de cada série da Emissão, conforme previsto nas respectivas cédulas das Notas Promissórias (cada uma, uma "Data de Emissão" e "Cédulas", respectivamente);
- (g) Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado (conforme item (m) abaixo) e Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), **(i)** as Notas Promissórias da Primeira Série terão vencimento em 23 de janeiro de 2020 ("Data de Vencimento Primeira Série"); **(ii)** as Notas Promissórias da Segunda Série terão vencimento em 23 de julho de 2020 ("Data de Vencimento Segunda Série"); **(iii)** as Notas Promissórias da Terceira Série terão vencimento em 23 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento Terceira Série"); **(iv)** as Notas Promissórias da Quarta Série terão vencimento em 25 de janeiro de 2021 ("Data de Vencimento Quarta Série"); **(v)** as Notas Promissórias da Quinta Série terão vencimento em 23 de abril de 2021 ("Data de Vencimento Quinta Série"); **(vi)** as Notas Promissórias da Sexta Série terão vencimento em 23 de julho de 2021 ("Data de Vencimento Sexta Série"); **(vii)** as Notas Promissórias da Sétima Série terão vencimento em 23 de outubro de 2021 ("Data de Vencimento Sétima Série"); **(viii)** as Notas Promissórias da Oitava Série terão vencimento em 24 de janeiro de 2022 ("Data de Vencimento Oitava Série"); **(ix)** as Notas Promissórias da Nona Série terão vencimento em 24 de abril de 2022 ("Data de Vencimento Nona Série"); e **(x)** as Notas Promissórias da Décima Série terão vencimento em 25 de julho de 2022 ("Data de Vencimento Décima Série" e, em conjunto com as demais definições neste item, denominado "Datas de Vencimento").

JUL 15  
20 08 19

- (h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e serão mantidas em custódia na instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custodiante de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o relatório em nome do respectivo titular da Nota Promissória emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") quando esta Nota Promissória estiver depositada eletronicamente na B3 em nome do respectivo titular;
- (i) **Distribuição, Negociação e Colocação:** As Notas Promissórias serão distribuídas publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476/2009, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539/2013 ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente). As Notas Promissórias serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão registradas em nome do respectivo titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação específica, sendo que as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
- (j) **Subscrição e Integralização:** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão da respectiva série, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, e sua integralização se dará à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, observado o disposto no artigo 8º parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. Todas as Notas Promissórias de uma determinada série serão subscritas e integralizadas na mesma data;

DUCAP  
29 08 19

- (k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia, destinando-se a gestão dos passivos financeiros e do capital de giro da Companhia, em observância à legislação e normas aplicáveis à Companhia e suas atividades;
- (l) **Agente Fiduciário / Agente de Notas:** Nos termos da Instrução CVM 566, a Companhia irá contratar e nomear a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente de notas no âmbito da Primeira Série e da Segunda Série ("Agente de Notas") e agente fiduciário no âmbito das demais séries da Emissão ("Agente Fiduciário"), para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Promissórias;
- (m) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da respectiva Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias da Terceira Série, das Notas Promissórias da Quarta Série, das Notas Promissórias da Quinta Série, das Notas Promissórias da Sexta Série, das Notas Promissórias da Sétima Série, das Notas Promissórias da Oitava Série, das Notas Promissórias da Nona Série e das Notas Promissórias da Décima Série ("Séries Resgatáveis"), sendo vedado o resgate antecipado parcial de uma mesma Série Resgatável ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não será permitido o resgate antecipado das Notas Promissórias da Primeira Série e/ou das Notas Promissórias da Segunda Série. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado, com relação às Séries Resgatáveis, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração desde a Data de Emissão até o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, conforme detalhado a seguir: **(i)** 1,00% (um por cento), caso o resgate ocorra entre 30 de setembro de 2020, inclusive, e 29 de março de 2021, inclusive; **(ii)** 0,80% (oitenta centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre 30 de março de 2021, inclusive, e 29 de setembro de 2021, inclusive; **(iii)** 0,65% (sessenta e cinco por cento), caso o resgate ocorra entre 30 de setembro de 2021, inclusive, e 29 de março de 2022, inclusive; e **(iv)** 0,50% (cinquenta por cento), caso o resgate ocorra entre 30 de março de


DUCEP  
20 03 19

2022, inclusive, e a Data de Vencimento da Décima Série, exclusive. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante comunicação prévia aos titulares das Notas Promissórias, com cópia ao agente fiduciário, ao banco mandatário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, informando (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo; (ii) quais séries das Notas Promissórias serão objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Notas Promissórias;

- (n) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nas Cártulas, a serem negociadas e definidas pela Diretoria da Companhia ("Eventos de Inadimplemento"), as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia;
- (o) **Atualização Monetária e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescido de sobretaxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ("Sobretaxa") ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), em todos os casos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão da respectiva série até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), reproduzido nas Cártulas;
- (p) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** O Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos pela Companhia na Data de Vencimento da respectiva série, na data do resgate antecipado (exclusivamente

CF



DUCEP  
29 03 19

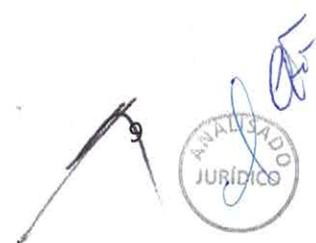
nas hipóteses previstas nas Cártulas), ou na data da liquidação antecipada resultante da declaração de vencimento antecipado (conforme definido nas Cártulas);

- (q) **Garantias Reais e Fidejussória:** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, perante os titulares das Notas Promissórias, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Notas Promissórias, abrangendo a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário ou do Agente de Notas, conforme aplicável, do banco mandatário e custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou do Agente de Notas, conforme aplicável, e/ou pelos titulares das Notas Promissórias em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Notas Promissórias, as Notas Promissórias contarão com garantia, nos termos previstos nas Cártulas (i) na forma fidejussória, por meio de aval, prestado pela Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda., localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 280, Bairro Alphaville, CEP: 06455-020 ("Sociedade"); e (ii) na forma de garantia real, por meio da Cessão Fiduciária, a ser prestada pela Companhia;
- (r) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



DUCER  
29 08 19

- (s) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento (conforme definido abaixo), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para todos os fins, considera-se "dia útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e
- (t) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias, à Remuneração, ao Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 quando a Nota Promissória estiver depositada eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do prestador de serviços de banco mandatário das Notas Promissórias, conforme aplicável, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). Farão jus ao recebimento dos pagamentos previstos nas Notas Promissórias os titulares das Notas Promissórias do dia útil imediatamente anterior ao respectivo pagamento.
- (ii) Nos termos do artigo 19, inciso XXIII do Estatuto Social da Companhia, a aprovação para a outorga de garantia real, em garantia às Obrigações Garantidas, na forma da Cessão Fiduciária.
- (iii) A autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, respeitados os limites do Estatuto Social: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, bem como assinar as respectivas Cártulas das Notas Promissórias, o contrato de distribuição das Notas Promissórias, o Contrato de Cessão Fiduciária a ser formalizado pelas partes e quaisquer outros instrumentos que sejam necessários para a formalização da Cessão Fiduciária; (b) contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de banco mandatário e custodiante de guarda física das Notas Promissórias, assim como pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação, o agente fiduciário ou o agente de notas, conforme aplicável, e a B3; e (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Promissórias.

  
ANALISADO JURÍDICO

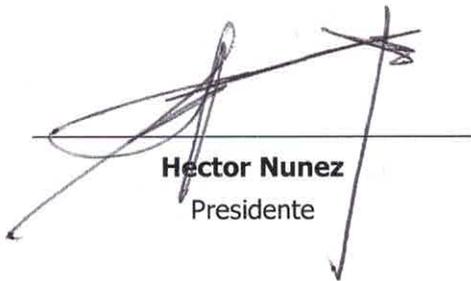
JUCESP  
29 08 19

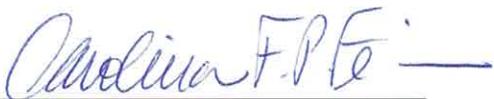
(iv) **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

*A presente é cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

**Mesa:**

  
**Hector Nunez**  
Presidente

  
**Carolina Figueiredo Pinto Ferreira**  
Secretária

